



CONTRATO N.º 026/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA: D.S SILVA COMÉRCIO E SERVIÇO, NA FORMA ABAIXO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no, CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04, localizada na Av. Juscelino Kubistchek, nº 524 A, Centro, através da Secretária MUNICIPAL DE SAÚDE. Neste ato representada pelo Sr^a. Maiany Lopes Jadão, brasileira, agente político, portador do RG n.º 0322635620061, SSP/MA e CPF nº 027.181.733-00 a seguir denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **D.S SILVA COMÉRCIO E SERVIÇO**, inscrita no CNPJ nº 24. 491..907/0001-69, com sede na Rua Maranhão n 106, Centro Campestre do Maranhão, representada legalmente pela Sr. Diego Sousa Silva, inscrita na cédula de identidade sob o nº 022449532002-1/SSP/MA, inscrita no CPF/RF 024.296.273-45, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011-2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TONERS NOVOS E RECARGAS DE TONERS E TINTAS PARA IMPRESSORAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA**, conforme quantidades e condições contidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024**, Pregão Presencial nº 011-2023, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar o fornecimento somente após autorização, mediante Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os produtos entregues deverão obrigatoriamente estar lacrados;
- IV. O proponente contratado deverá entregar os produtos nas quantidades, no horário e local estipulado;
- V. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos conforme especificado na planilha de entrega;
- VI. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos;
- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;



PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar o profissional, **Sr. LEONARDO PINTO DE CARVALHO JUNIOR, matrícula nº 15417, CPF nº 474.459.218-00**, para fiscal de contrato, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para à aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades do órgão requisitante.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R\$ 124.569,66** (Cento e vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	REFIL DE TINTA EPSON PRETO - T664-120	UND.	30	T544	L3110 L3150 L3250	R\$ 115,31	R\$ 3.459,30
2	REFIL DE TINTA EPSON CIANO - T664-220	UND.	30	T544	L3110 L3150 L3251	R\$ 115,31	R\$ 3.459,30
3	REFIL DE TINTA EPSON MAGENTA - T664-320	UND.	30	T544	L3110 L3150 L3252	R\$ 115,31	R\$ 3.459,30
4	REFIL DE TINTA EPSON AMARELO - T664-420	UND.	30	T544	L3110 L3150 L3253	R\$ 115,31	R\$ 3.459,30
5	REFIL DE TINTA T544 T544120 PRETO PARA EPSON L3150 L3110	UND.	30	T544	L3110 L3150 L3254	R\$ 182,93	R\$ 5.487,90
6	REFIL DE TINTA T544 T544220 CIANO PARA EPSON L3150 L3111	UND.	30	T544	L3110 L3150 L3255	R\$ 152,55	R\$ 4.576,50
7	REFIL DE TINTA T544 T544420 AMARELO PARA EPSON L3150 L3110	UND.	30	T544	L3110 L3150 L3256	R\$ 191,10	R\$ 5.733,00
8	REFIL DE TINTA T544 T544320 MAGENTA PARA EPSON L3150 L3110	UND.	30	T544	L3110 L3150 L3257	R\$ 191,10	R\$ 5.733,00



9	TONER CE310A 126A PRETO PARA HP CP1025 CP1020 M175A	UND.	20	Premium	HP CP1025 CP1020 M175A	R\$ 125,76	R\$ 2.515,20
10	TONER CE311A 126A CIANO PARA HP LASERJET CP1025 CP1025N	UND.	20	Premium	CP1025 CP1025N	R\$ 442,30	R\$ 8.846,00
11	TONER CE312A 126A AMARELO PARA HP LASERJET CP1025 CP1025N	UND.	20	Premium	CP1025 CP1025N	R\$ 517,76	R\$ 10.355,20
12	TONER CE313A 126A MAGENTA PARA HP LASERJET CP1025 CP1025N	UND.	20	Premium	CP1025 CP1025N	R\$ 468,76	R\$ 9.375,20
13	CILINDRO FOTOCONDUTOR 314A 130A 126A PARA HP CP1020 CP1025 M175A	UND.	7	Premium	HP CE314A	R\$ 156,80	R\$ 1.097,60
14	CARTUCHO DE TONER 85A UNIVERSAL 1.600 PÁGINAS	UND.	30	Premium	TCM- CB435A- 285A	R\$ 179,66	R\$ 5.389,80
15	TONER CB435A RENDIMENTO: CONFORMIDADE COM A ISO/IEC 19752, HP OU SIMILAR	UND.	20	Premium	IEC 19752	R\$ 467,13	R\$ 9.342,60
16	TONER CF283A 83A 283A PARA HP M127 FN 127 201 225 202	UND.	20	Premium	M127 FN 127 201 225 202	R\$ 231,93	R\$ 4.638,60
17	TONER CF280A 280A 80A PARA HP M401DN M425DN	UND.	20	Premium	M401DN M425DN	R\$ 472,03	R\$ 9.440,60
18	CILINDRO FOTOCONDUTOR DR- 2340 PARA TONER BROTHER TN- 2370 e TN- 660 P/ IMP. MFC-L2700DW	UND.	7	Premium	MFC- L2700DW	R\$ 212,33	R\$ 1.486,31
19	TONER TN-2340 PRETO PARA BROTHER 2740 2540 2360 2320 2700DW	UND.	25	Premium	2740 2540 2360 2320 2700DW	R\$ 112,04	R\$ 2.801,00
20	TONER TN-650 P/ BROTHER DCP- 8080DN DCP-8085DN MFC- 8890DW 8480DN 5370DW	UND.	25	Premium	MFC- 8890DW 8480DN 5370DW	R\$ 94,24	R\$ 2.356,00





21	TONER TN-3382 TN-750 P/ BROTHER DCP-8110 8112 8150 8152 8510 8512 8157 5450 5452	UND.	25	Premium	DCP-8110	R\$ 215,60	R\$ 5.390,00
22	TONER ML-D2850B ML- D2850A 2580 PARA SAMSUNG ML2850 ML2851 ML2850D 5K	UND.	7	Premium	ML2850 ML2851 ML2850D	R\$ 93,10	R\$ 651,70
23	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORAS BROTHER E HP pó de 1 kg	UND.	125	High Fusion	HF-2008	R\$ 124,13	R\$ 15.516,25
Cento e vinte e quatro mil e quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos						R\$ 124.569,66	

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2056 0000 – Manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00 Recurso: 1.600.00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00 Recurso: 1.600.00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 – Manutenção do Atend. Médico Hospitalar e Ambulatorial NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Recurso: 1.500.00 Recurso: 1.600.00

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão/MA, 08 de janeiro de 2024

CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Maiany Lopes Jadão

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 99/06/2021

CONTRATADA - D.S SILVA COMÉRCIO E SERVIÇO

CNPJ nº 24. 491..907/0001-69

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____